



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - REI/DEPAD.REI/DEPAD-CONTRATOS.REI

CONTRATO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA LCD CONSULTORIA LTDA, PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA E SUPORTE DE SOFTWARE APOL, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020 E PROCESSO Nº 23278.004654/2020-18.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua Reitora Profa^o-**LUZIA MATOS MOTA**, RG n.º 0308285549 SSP-BA, CPF nº 430.536.295-34, e a Empresa **LCD CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 72.157.654/0001-34, estabelecida na Rua Visconde do Uruguai, nº 480 – 5º andar, Centro - Niterói/Rio de Janeiro. CEP 24.030-076. Tel. (21) 2613-3656, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu bastante procurador **Sr. MARCOS JOSÉ ALVES LESSA**, RG: 04222110-1 SSP/RJ, CPF: 483.303.457-34, celebram o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, decorrente da Inexigibilidade nº 58/2017 e Processo nº **23278.004654/2020-18**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do **CONTRATO** o licenciamento temporário, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do direito de uso do software **APOL** – Sistema de Acompanhamento de Processos on-line, em caráter não-exclusivo, bem como a correspondente prestação de serviços de suporte, nos estritos termos do presente instrumento.

1.2. A **CONTRATANTE** concorda e reconhece que a **CONTRATADA**, na qualidade de única e exclusiva detentora dos direitos de licenciamento do **APOL**, possui ampla liberdade de realizar as alterações que julgar necessárias no mesmo e/ou nas suas condições de comercialização a terceiros, incluindo, excluindo ou simplesmente modificando o produto no todo ou em parte, independentemente de qualquer pré-aviso ou formalidade, desde que respeitando os recursos oferecidos pelo sistema.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **24** (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. Uma vez suspenso, findo ou rescindido, a qualquer título, o presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** perderá o direito à utilização do **APOL** independentemente de qualquer formalidade por parte da **CONTRATADA**. Neste caso, os back-ups dos sistemas com as informações gerenciais, de até 24 horas antes

da interrupção de utilização dos sistemas, poderão ser solicitados à **CONTRATADA**, estes serão entregues a **CONTRATANTE**, em um prazo de até 96 (noventa e seis) horas após a solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.528,65** (dezesete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente ao período de **24 meses** de Licenciamento.

3.2. O valor do Licenciamento do Sistema (3.1) contempla a utilização de 02 (dois) usuários gratuitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171024

Natureza da Despesa: 339040

NE: 2020NE800337

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será de 30 dias após o envio da NF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Poderá ser reajustado por ocasião de prorrogação de vigência, pelo valor acumulado da variação do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), conforme determinação da Portaria N° 6.432, de 11/07/2018 ou, em caso de sua extinção, pelo índice que venha a refletir a efetiva inflação ocorrida naquele período e que garanta o equilíbrio do **CONTRATO** entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO.

7.1. Neste ato, e nos estritos termos do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** licencia à **CONTRATANTE** a utilização do **APOL** para até 2 (dois) usuários cadastrados, autorizados para o acesso aos módulos de Marcas, Patentes, Contencioso e Contratos a partir da homepage da **CONTRATADA** (www.LDsoft.com.br).

7.2. O direito de uso ora licenciado, compreende sempre a última versão vigente do **APOL**, suporte telefônico, atualização de documentos e demais utilidades sem quaisquer ônus ou cobranças adicionais da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

7.3. O presente **CONTRATO** não confere à **CONTRATANTE** o direito de acesso aos códigos fonte do **APOL**, reconhecendo expressamente que a **CONTRATANTE** não é a detentora dos direitos autorais sobre o software, as bases de dados composta pelas RPI's utilizadas pelo sistema e a marca **APOL**.

7.4. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de realizar e manter de forma segura os backups diários da base da **CONTRATANTE**.

7.4.1. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar via internet o download do backup de sua base de dados, a qualquer momento, a partir do próprio sistema disponível na homepage da **CONTRATADA** (www.LDsoft.com.br), compreendendo todas as informações gerenciais cadastradas pela **CONTRATANTE**.

7.4.2. Caso a **CONTRATANTE** queira efetuar o backup dos dados oficiais de seus processos de marcas e patentes cadastrados no sistema **APOL**, a **CONTRATADA** os fornecerá mediante os custos da tabela nº 2 em anexo.

7.4.3. Caso, por problemas de hardware nos equipamentos que estão as bases de dados do **APOL**, venha a existir a perda das informações cadastradas no sistema, a **CONTRATADA** será responsável pela restauração do backup de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do ocorrido. Caso ocorra uma perda superior a 24 horas, cada período será descontado proporcionalmente mediante pagamento da **CONTRATADA** por meio de GRU no mês seguinte ao ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE.

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a garantir o perfeito funcionamento do **APOL**, respeitadas as condições a seguir:

8.1.1. Suporte técnico à utilização do **APOL**, via chamada telefônica no horário comercial (de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 18:00 horas) sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** quando necessitar retorno das ligações por parte da **CONTRATADA**.

8.1.2. Suporte on-line à utilização do **APOL**, a partir do próprio sistema e de procedimentos próprios da **CONTRATADA**, ou via o e-mail suporte@LDsoft.com.br, sem ônus adicionais.

8.1.3. Realização das alterações necessárias, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, em caso de mudança determinada pelo INPI, nos arquivos de marcas e/ou patentes, que venha afetar o funcionamento do **APOL**. Este prazo será iniciado quando a **CONTRATADA** for formalmente comunicada dos detalhes da mudança ocorrida, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

8.2. Em toda e qualquer hipótese, a **CONTRATADA** somente estará obrigada a prestar os serviços acima se o **APOL** estiver sendo utilizado pela **CONTRATANTE** estritamente de acordo com as especificações técnicas e configuração mínima exigidas pelo produto.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, solicitar a presença de representantes da **CONTRATADA** para fins de suporte local na busca de soluções de eventuais problemas externos ao **APOL**, decorrentes da sua própria má utilização e/ou falhas da **CONTRATANTE** tais como problemas com hardware e de rede, configurações de outros softwares, treinamentos, além de outros.

8.3.1. O atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos acima, fica expressamente condicionada à possibilidade e disponibilidade da **CONTRATADA** para tanto, bem como ao pagamento da taxa horária de acordo com a tabela vigente e devidamente identificado na proposta a ser enviada.

8.3.2. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** desde já se obriga a custear quaisquer despesas (passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, combustível). Para as localidades cuja distância for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) o deslocamento será somente aéreo.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.

9.1. Em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou transações da **CONTRATANTE**, que lhe venham a ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo sob qualquer hipótese divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento à terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da lei.

9.2. A **CONTRATANTE** despenderá todos os esforços para evitar que qualquer terceiro ou funcionário se aproprie indevidamente ou de outra forma obtenha, copie ou reproduza o produto ora licenciado ou qualquer parte do mesmo. Estes esforços compreendem a não permissão para que se crie programas de computador para captura automática das informações constantes nas bases de dados do sistema, devendo a utilização do **APOL** ser exclusivamente realizado a partir de procedimentos não automáticos.

9.3. Ainda que a **CONTRATANTE** de qualquer forma tenha acesso às informações constantes do banco de dados da **CONTRATADA** a partir de programas externos, fica desde já expressamente pactuado que a **CONTRATANTE** não poderá utilizar de tais recursos técnicos para captura de informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE DE DADOS.

10.1. O **APOL** é um programa de computador ("software") que possui, entre outras, a função principal de consulta e rastreamento de informação de marcas e patentes registradas e/ou sob pedido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como efetuar o acompanhamento dos processos correspondentes, realizando tais pesquisas sobre uma base de dados informatizada e organizada pela **CONTRATADA**, a partir das Revistas de Propriedade Industrial (RPI's) em TXT, editadas e disponibilizadas pelo INPI.

10.2. Nesse sentido, o processo de formação da base de dados acima mencionada, possui uma margem de erro tecnicamente admissível e que não compromete ou diminui a eficiência do **APOL**, mas que, aliada ao fato de que as RPI's impressas/PDF serem o único meio oficial reconhecido pelo INPI para o acompanhamento dos processos correspondentes, faz com que o **APOL** não se proponha em qualquer hipótese a substituir o mencionado veículo oficial, razão pela qual a **CONTRATANTE**, desde já, fica alertada para tal característica técnica do produto, assim como de suas possíveis consequências.

10.3. Tendo em vista o fato de que o **APOL** é utilizado a partir de uma base de dados oficial e de caráter público, que são as citadas Revistas da Propriedade Industrial – RPI's, a **CONTRATANTE** desde já reconhece não ser da **CONTRATADA** a responsabilidade indenizatória quanto às quaisquer falhas, omissões ou erros provenientes de tais RPI's, ou mesmo da má utilização do **APOL**, ainda que os eventuais danos venham a acarretar a responsabilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros.

10.3.1. Na hipótese de um processo cadastrado para acompanhamento pelos usuários não constar na base de dados acumulada e constar na base disponível no site do INPI, a **CONTRATADA** providenciará em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o seu cadastramento, sem custo para a **CONTRATANTE**.

10.4. O **APOL** é acessado pela **CONTRATANTE** através da INTERNET, envolvendo, conseqüentemente, atos de terceiros indispensáveis ao correto funcionamento e desempenho do produto, em especial, os provedores de acesso à INTERNET de ambas as partes, reconhecendo, a **CONTRATANTE**, a ausência de ingerência e responsabilidade da **CONTRATADA** em relação a tais terceiros.

10.5. A **CONTRATADA** empenhará sempre todos os esforços necessários para que as bases de dados estejam as mais completas e confiáveis possíveis, realizando revisões constantes e diárias a fim de detectar e corrigir possíveis falhas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a divulgar em sua homepage a existência do presente **CONTRATO**, incluindo uma chamada com a logomarca correspondente, mencionando que a mesma passou a fazer parte da relação de clientes da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ALVES LESSA, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 18:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 23/10/2020, às 14:40, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1613940** e o código CRC **80A764AC**.